



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 17908

Validade 22/10/2015

Protocolo 79839841

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79839841, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CANTU ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
04502574000119

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 2589

Bairro

BOA VIAGEM

Município

Recife

UF

PE

Cep

51020031

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH CANTU 2

Tipo de empreendimento/atividade

Geração de Energia Elétrica - PCH CANTU 2

Número de Unidades

Endereço

NOVA CANTU/RONCADOR - LARANJAL/PALMITAL

Bairro

RURAL

Município

Nova Cantu

Cep

80240090

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Cantu

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Laranjal e Palmital na margem esquerda e Nova Cantu e Roncador na margem direita. O empreendimento foi objeto da Licença Prévia nº 29.067. Esse empreendimento será localizado no rio Cantu, Bacia Hidrográfica do rio Piquiri, Estado do Paraná.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir com os Programas, Subprogramas e Planos propostos no PBA.
- 2) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
- 3) Apresentar modelo matemático informando quanto vai permanecer de vegetação sem comprometer a qualidade da água conforme previsto no programa de supressão vegetal e limpeza da área de formação do reservatório.
- 4) Deverá ser mantida vazão remanescente de 1,84 m³/s, de garantia para o trecho à jusante do barramento.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 17908

Validade 22/10/2015

Protocolo 79839841

- 5) Apresentar projeto de recomposição para a área de preservação permanente (APP) de 100,00 metros para aprovação do IAP, em atendimento a Resolução CONAMA 302/2002.
- 6) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA para análise e aprovação pelo IAP antes da solicitação da Licença Ambiental de Operação conforme legislação em vigor.
- 7) Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação de banco de sementes e de material vegetal.
- 8) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatórios e resultados do andamento do Programa de Salvamento da Flora.
- 9) Cumprir na íntegra a Autorização Ambiental nº 38.308/2013 para manejo e monitoramento da fauna.
- 10) Atender as condicionantes contidas no ofício nº 274/13 do IPHAN.
- 11) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico.
- 12) Atender a reposição florestal e utilização de DOF para o transporte da matéria prima florestal.
- 13) Atender os dispositivos com relação a Reserva Legal, conforme Legislação Ambiental vigente.
- 14) Providenciar a realocação de áreas averbadas como Reserva Legal antes da formação do reservatório.
- 15) Continuar as negociações com os proprietários visando à aquisição das áreas atingidas pela implantação do empreendimento.
- 16) Providenciar a outorga de direito dos recursos hídricos junto ao Instituto Águas Paraná.
- 17) Firmar num prazo de 120 (cento e vinte) dias o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.
- 18) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental.
- 19) Em atendimento ao art. 3º da Lei Federal nº 12.334, de 20.09.2010, deverá ser elaborado o Plano de Segurança da Barragem da PCH Cantu 2 até a solicitação do enchimento do reservatório.
- 20) Solicitar Autorização para o enchimento do reservatório e testes de comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
- 21) Entrar com a solicitação de licenciamento para a Linha de Transmissão num prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com a Resolução SEMA/IAP nº 09/2010.
- 22) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
- 23) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
- 24) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 17908

Validade 22/10/2015

Protocolo 79839841

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

Local e data

CURITIBA, 22 de outubro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP